

REVISÃO E CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

PORTARIA Nº 053/IPREJI/2025

“Dispõe sobre a revisão de aposentadoria com a concessão na regra de Integralidade e Paridade de Professor ao servidor **JOÃO GOMES DA SILVA.**”

EDISIO GOMES BARROSO, Presidente, do Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná- IPREJI, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1.403/05 e suas alterações, e o Decreto nº 12.947/GAB/PMJP/2020, considerando o teor dos documentos juntados nos autos do Processo nº 4-16255/2017 e determinação judicial do Processo TJ-RO nº 7000194-34.2024.8.22.0006;

RESOLVE:

Art. 1º. Revisar o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição de Professor (a) concedido através da Portaria nº 119/FPS/PMJP/2020 e Conceder por determinação Judicial o benefício de **Aposentadoria Voluntária com Integralidade e Paridade de Professor** ao servidor JOÃO GOMES DA SILVA, matrícula nº 2327, Professor Licenciatura Plena- P-II-40H, admitido em 29/08/1991, lotado na Secretaria Municipal de Educação- SEMED, vinculado ao regime estatutário a partir de 01/08/2005, com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2º. O valor do benefício a partir de 01 de janeiro de 2021 corresponde a R\$ 6.330,81 (seis mil, trezentos e trinta reais e oitenta e um centavos), incluído nestes valores os vencimentos, anuênio, progressão funcional (biênio), gratificação de titularidade, que correspondem à totalidade da última remuneração do cargo efetivo na qual houve recolhimentos previdenciários e do cargo em que se deu a aposentadoria em 01 de janeiro de 2021. Aplicada às atualizações pertinentes, os proventos desta Aposentadoria passam a ser de R\$ 10.415,59 (dez mil quatrocentos e quinze reais e cinquenta e nove centavos) a partir de 01 de maio de 2025.

Art. 3º. A concessão do benefício está em conformidade com Fundamentação no Art. 6º, incisos “I”, “II”, “III” e “IV”, da Emenda Constitucional nº. 41/03, c/c art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, e § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988.



Art. 4º. O Instituto de Previdência dos Servidores de Ji-Paraná – IPREJI efetuará a revisão dos proventos de aposentadoria na mesma proporção e na mesma data em que se der o reajuste dos servidores em atividade, conforme estabelece o Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de Dezembro de 2003.

Art. 5º. Fica revogada a Portaria nº 119/FPS/PMJP/2020.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da concessão do benefício (01 de janeiro de 2021) e será implantado a partir de 01 de maio de 2025.

Registre, publique e cumpra-se.

Ji-Paraná/RO, 28 de abril de 2025.

[Assinado eletronicamente]

Edisio Gomes Barroso

Presidente do IPREJI

Decreto nº 1125/2025





Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25

Av. 2 de Abril

www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Portaria	nº 53/IPREJI/2025	29/04/2025

ID: **1720665**

CRC: **60A7723F**

Processo: **0-0/0**

Usuário: **LÂNEA DE FRANÇA CIRQUEIRA LINS**

Criação: **29/04/2025 18:04:53** Finalização: **29/04/2025 18:07:57**

Processo



Documento



MD5: **EA86D6704BC16EA7192D96396880219D**

SHA256: **D706DC7D04D2EEAAE03097AB09076BDFB8CFFA9791C1013D09774F5D37846762**

Súmula/Objeto:

“Dispõe sobre a revisão de aposentadoria com a concessão na regra de Integralidade e Paridade de Professor ao servidor JOÃO GOMES DA SILVA.”

INTERESSADOS

IPREJI-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE JI-PARANÁ 29/04/2025 18:05:56

ASSUNTOS

REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA 29/04/2025 18:07:40

ASSINATURAS ELETRÔNICAS



EDISIO GOMES BARROSO

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA

29/04/2025 18:35:09

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 1720665 e o CRC 60A7723F.